



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

slr

PROJETO DE LEI Nº 316/2014

Aut 263

Em 12 de 11 de 2014

AUTOR: METUSELÂ AGRA DE MELLO.

Ementa

DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS
EM PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 13 de 11 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Distribuição

6 Fonseca



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Gabinete do Vereador Metuselá Agra de Mello

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO

Em 12/11/2014 às 09:52 hs

Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 316 /2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art.1º. Os pontos comerciais do Município de Campina Grande, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s), ao lado dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra, não desejar levar para casa.

§1º. Para os efeitos da presente Lei, ponto comercial é a relação comercial em determinada estrutura, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua;

§2º. Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou semelhante.

Art. 2º. As embalagens descartadas pelos clientes deverão ser destinadas às Cooperativas ou demais órgãos de reciclagem.

Art. 3º. O descumprimento do conteúdo presente nos artigos 1º e 2º acarretará as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 30 (trinta) UFM's;
- III – Multa de 55 (cinquenta e cinco) UFM's;

Parágrafo Único. As sanções ocorrerão de acordo com a ordem dos incisos supracitados e de forma não cumulativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Gabinete do Vereador Metuselá Agra de Mello

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 12/11/ 2014.


Metuselá Agra de Mello

Vereador/PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
Gabinete do Vereador Metuselá Agra de Mello

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir uma maior sustentabilidade, bem como reduzir os danos causados ao meio ambiente, preocupação esta de proporção global e latente, garantindo um futuro de melhor qualidades às gerações futuras do Município de Campina Grande.